



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônica Nº 1232
de 13/02/20 PL

CONTRATO Nº 2020025/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
Processo LC n.º 006 – Homologado em 10/02/2020

Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4695
de 19/02/20 PL
Ana
Visto

Contrato de fornecimento de fardamentos e diversos materiais esportivos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **STEIN & STEIN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: STEIN & STEIN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 35.299.464/0001-25, com sede na Rua Tocantins, nº 1351, Centro, Município de Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85.988-000, telefone (45) 99827-1555, e-mail: sergioluiiz@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Sergio Luiz Stein Junior, portador da Cédula de Identidade nº 10.451.148-1 e do CPF nº 078.937.029-82, residente e domiciliado no município de Entre Rios do Oeste - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de fardamentos e diversos materiais esportivos para desenvolvimento das atividades junto as Secretarias Municipais de Esportes, Assistência Social e Educação durante o ano de 2020, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
13	13	Un	Bola de Society (grama sintética).Composta por pelo menos 44% Poliéster e 31% Borracha, apresentando também Poliuterano e Algodão em sua composição, com peso aproximado de 420 a 435g, com costura, 32 gomos, na cor predominantemente branca.	PENALTY	58,20	756,60



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17	30	Un	Raquete de Badminton feita de material Alumínio, com Peso aproximado de 100g com as Seguintes Dimensões Altura 68cm, Largura 20cm, Diâmetro do Cabo 1cm, Encordoada.	TOP RIO	23,38	701,40
34	1	Un	Tenda articulável sanfonada, com estrutura de ferro galvanizado e tecido 100% poliéster, com proteção acima de 60 FPS, altura de 2,7 a 3,0m, largura 3m e 3m de comprimento. Deve acompanhar bolsa para transporte. Fácil montagem e desmontagem.	MOR	520,00	520,00
38	3	Un	Cama elástica contém 01 Rede de proteção, 01 Protetor de molas, 01 Kit Ferramenta com puxador de molas, 01 Kit de parafusos para montagem, 88 Molas, 01 Manual de usuário em Português, Cor Azul, vermelho, amarelo, preto e aço, Material da estrutura: Aço galvanizado. Material da lona de salto, Tela mesh PP, resistente UV Material de proteção, Espuma EPE e tela PE Material da rede: Tela mesh PE, resistente UV Diâmetro / largura da cama elástica. 427 cm Altura total, 220 cm. Altura do chão até a lona de salto: 90 cm. Altura da rede desde a lona de salto 130 cm, Peso máximo recomendado até 150 Kg; Quantidade pés 4; Conteúdo da embalagem: 1 Cama elástica. Dimensões aproximadas da embalagem 173 x 53 x 25 cm (A x L x C); Peso aproximado do produto: 59,6 Kg; Peso aproximado da embalagem: 63,5 Kg; Garantia do fornecedor: 3 Meses; Informações Adicionais: Com degraus largos e rede de proteção.	HAPPY KIDS	1.530,00	4.590,00
39	24	Un	Raquete para tênis de mesa confeccionada em Madeira	ART BRINK	32,50	780,00

[Handwritten signature]
2



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			selecionada, equipada com borracha clássica com super elasticidade e tenacidade para melhorar a velocidade, Especificações: 1 lado borracha lisa e um lado borracha textura. Especificações mínimas: Material: Madeira + Borracha, raquete comprimento: 25.5 cm, raquete espessura: 1.4 cm, raquete peso: 134g.			
--	--	--	---	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 001/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Debora Thomas – Secretaria de Esporte e Lazer
- Tatiane Follmer – Secretaria de Assistência Social
- Mauricio Alves de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola)

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 7.348,00 (sete mil trezentos e quarenta e oito reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escola	103	339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1239
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escola	107	339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1279
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escola	505	339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1319
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	2183
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500	4 Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	7201
02011 Fundo Municipal da Assistência Social	8 243 1500	5 Manutenção dos Serviços de Convivência e		339030140000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	7209

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais (fardamentos) a serem fornecidos/confeccionados deverão ter o tamanho e a sublimação conforme o solicitado pelas Secretarias.
- A entrega dos materiais será feita parceladamente. Uma vez solicitados, estes deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, diretamente ao setor solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem custo adicional de frete.
- Os materiais a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 10 de Fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

STEIN & STEIN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - CONTRATADA
SERGIO LUIZ STEIN JUNIOR